



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 532
Em 28.12.07

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 497, DE 05 DE JULHO DE 2004

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar 101/2002 e art. 126 § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o exercício de 2005 (dois mil e cinco), compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º- As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – Anexo I, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Constituem ainda como prioridades fundamentais do Governo Municipal:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

I – Garantia da Cidadania com prioridades de investimentos nas áreas sociais, saúde, educacional e habitacional, melhorando a qualidade da vida da população e amparando à criança e adolescente.

II – Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal;

III – Promover a desburocratização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

IV – Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.

V - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

- Estudos técnicos para levantamentos do potencial do município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismo de divulgação com o objetivo de atrair investimentos para o município;
- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;
- Apoio técnico e financeiro ao turismo;
- Apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária em caráter coletivo;

VI – Reestruturação da Estrutura Administrativa e Plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos municipais;

VII – A Administração terá como norma administrativa:

- austeridade na gestão de recursos público;
- modernização nas ações governamentais;
- cooperação técnica e financeira às instituições sociais do município.

CAPÍTULO II Das Metas Fiscais

Art. 3º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal para os exercícios de 2005 a 2007, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

I – Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

II – Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º- O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, conforme o disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;

III – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º- O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto e atividade os objetivos e os grupos de despesa com seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

Art. 8º- Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 9º- O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária, das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts.158 e 159 da Constituição Federal e da receita da dívida ativa tributária, orçadas para 2005.

Art. 10º- Para o efeito do Art. 9º desta Lei, entende-se como:

I – Receita tributária: o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuição de melhoria;

II – Transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts.158 e 159 da Constituição Federal: cota-parte do fundo de participação dos Municípios – FPM, cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, transferência financeira do ICMS-Desoneração/LC nº 87/96, cota-parte do ICMS, cota-parte do ICMS-FUNDAP, cota-parte do IPVA, cota-parte do IPI sobre Exportação.

Art. 11º- Os repasses do duodécimo serão 8% do somatório da receita tributária, das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts.158 e 159 da Constituição Federal e da receita da dívida ativa tributária, arrecadadas no exercício de 2004, e o mesmo será efetuado mensalmente a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2005, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 15- É facultada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenção sociais, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal; ou

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2004, por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 16- As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 17- A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 18- O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 19- O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 20- A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 3% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no terceiro bimestre do exercício de 2004 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2005.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária para o exercício de 2005, poderá conter além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de crédito suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 21- Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 22- No exercício de 2005, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas ao Poder Executivo e Legislativo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A despesa total dos Poderes Executivos e Legislativos terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 23- A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 24- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 25- Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de pessoal e encargos patronais, de saúde e educação, juros, encargos e amortização da dívida. Ficarão suspensas as despesas na dotações de investimentos, inversões financeiras e subvenções sociais.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias, perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 26- Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, não for sancionado até 31 de dezembro de 2004, fica autorizado a sua execução nos valores originalmente previstos na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção, não se incluindo ao limite previsto as dotações para atendimento as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- IV - Transferências constitucionais e legais;
- V - Os projetos e atividades em execução em 2004, financiados com recursos oriundos de operação de crédito internos e externos, e convênios inclusive a contrapartida prevista.

Parágrafo Único - Para a execução da proposta orçamentária do exercício de 2005, caso não seja sancionada até 31 de dezembro de 2004, o chefe do Poder Executivo Municipal, abrirá a proposta, mediante decreto Municipal.

Art. 27- Caso o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, for objeto de rejeição na sua totalidade pela Câmara Municipal, fica autorizado a execução da Lei Orçamentária original do exercício de 2004, atualizada pela inflação acumulada do exercício de 2004.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Para a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2004, conforme o disposto no caput deste artigo, o chefe do Poder Executivo Municipal, abrirá a proposta, mediante decreto Municipal.

Art. 28 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas de prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

Art. 29- Caso o projeto de lei referente a proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 30- Os valores orçamentários no exercício de 2005, poderão ser atualizados monetariamente pela variação de IGPM-FGV entre os meses de julho a dezembro de 2004 ou outro índice adotado pelo Governo Federal.

Art. 31- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 32- O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Abrir crédito suplementares e adicionais;
- VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 33- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000 LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2005, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 34- Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão criar normas para avaliação e controle de custos dos serviços públicos, bem como a criação de órgão ou setor de controle interno das ações dos poderes.

Art. 35- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , 05 de julho de 2004


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 497, 2004
EM, 05 / julho / 2004

João Carlos Lorenzoni
Prefeito
Prefeitura Mun. de M. Floriano - ES



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Anexo de Metas e Prioridades 2005

- Programa: 0001 PROGRAMA DE APOIO GOVERNAMENTAL
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL.
- Programa: 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
Objetivo: MINIMIZAR OS DÉBITOS DO MUNICÍPIO.
- Programa: 0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Objetivo: PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS A SEGURADOS.
- Programa: 0004 PROGRAMA DE EXPANSÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES
Objetivo: PROPORCIONAR AO MEIO RURAL FORMAS DE ACESSO À TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES.
- Programa: 0005 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivo: AMPLIAR ESPAÇOS FÍSICOS OBJETIVANDO PERMITIR MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO MELHORIAS NAS QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.
- Programa: 0006 PROGRAMA MORAR MELHOR
Objetivo: INTEGRAR À UMA REALIDADE DESEJÁVEL A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DE MORADIAS ADEQUADAS.
- Programa: 0008 PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO
Objetivo: PROMOVER UMA INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE OBRAS QUE OBJETIVEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
- Programa: 0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PAISAGISMO MUNICIPAL
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO EMBELEZANDO E PROPORCIONANDO ESPAÇOS DE LAZER DOS MUNICÍPIOS.
- Programa: 0011 PROGRAMA ILUMINAR E LIMPAR
Objetivo: PROPICIAR MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE E PROMOVER A EXPANSÃO PARA NOVOS PONTOS BEM COMO GARANTIR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA NO MUNICÍPIO.
- Programa: 0012 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Objetivo: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PROPORCIONANDO OS DIREITOS BÁSICOS DA CRIANÇA.

Programa: 0014 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INTELLECTUAL DO MUNICÍPIO DIVULGANDO AS PONTENCIALIDADES CULTURAIS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE AMBIENTES PROPÍCIOS.

Programa: 0015 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Objetivo: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA REDE EDUCACIONAL PROPORCIONANDO INCENTIVOS PARA A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA COMBATENDO A EVASÃO ESCOLAR.

Programa: 0016 PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER

Objetivo: INCENTIVAR E CAPACITAR A JUVENTUDE PARA A PRÁTICA DE ESPORTES PROPICIANDO COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS.

Programa: 0017 GESTÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AUMENTANDO A OFERTA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

Programa: 0018 PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DA AÇÃO SOCIAL

Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTRE OUTROS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA BEM COMO ÀS CRIANÇAS E A TERCEIROS.

Programa: 0019 PROG.DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Objetivo: PRIORIZAR POLÍTICA DE MEDICINA PREVENTIVA.

Programa: 0020 PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: PROMOVER A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA CIDADE, APERFEIÇOANDO O SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.

Programa: 0021 PROGRAMA VIVER MELHOR

Objetivo: PROPORCIONAR AO HOMEM DO CAMPO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.

Programa: 0022 APOIO A CORMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-INDUSTRIAIS

Objetivo: INCENTIVAR O PEQUENO PROPRIETÁRIO A PRODUZIR E DAR CONDIÇÕES DE VENDER PRODUTOS.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Programa: 0023 PROGRAMA DE FORMENTO DA AGRICULTURA
Objetivo: FIXAR O HOMEM DO CAMPO ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE CULTURAS PARA MELHORIA DA RENDA FAMILIAR.

Programa: 0024 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Objetivo: PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Município de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Valores Correntes

Apuração de Metas Anuais da Receita, Despesa e Resultado Primário

em R\$ 1,00

Rubrica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Orçamento Total da Receita	12.000.000,00	11.926.500,00	15.762.145,00	16.466.900,00	14.415.233	14.686.604	16.463.399
Receitas Correntes	9.582.800,00	10.396.900,00	11.302.145,00	11.447.500,00	12.915.233	14.077.604	15.344.589
Receitas Capital	2.417.200,00	1.529.600,00	4.460.000,00	5.019.400,00	1.500.000	609.000	1.118.810
Orçamento Total da Despesa	12.000.000,00	11.926.500,00	15.762.145,00	16.466.900,00	14.415.233	14.252.554	15.986.884
Despesas Correntes	8.387.500,00	8.907.500,00	10.609.070,00	12.546.900,00	12.385.233	13.499.904	14.714.895
Despesas Capital	3.572.500,00	2.919.000,00	4.894.075,00	3.870.000,00	1.685.000	642.650	1.150.989
Reserva de Contingência	40.000,00	100.000,00	159.000,00	50.000,00	345.000	110.000	121.000

Receita	Arrecadada			Prevista			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receitas Correntes	8.953.196,97	9.373.513,27	10.942.178,51	11.447.500,00	12.915.233	14.077.604	15.344.589
Tributária	542.482,45	676.071,06	935.525,81	905.500,00	974.248	1.061.930	1.157.504
Contribuições	0,00	0,00	64134,62	263.000,00	250.000	272.500	297.025
Patrimonial	17.649,64	52.659,63	161.564,36	74.000,00	95.255	103.828	113.172
Industrial	7.332,47	11.007,57	11.923,85	8.000,00	12.389	13.505	14.720
Serviços	1.232,76	1.342,03	0,00	3000	1.758	1.916	2.088
Transferências Correntes	7.610.766,36	8.502.245,25	9.720.158,13	10.053.000,00	11.531.583	12.569.426	13.700.674
Outras Receitas Correntes	773.733,29	130.187,73	48.871,74	141.000,00	50.000	54.500	59.405
Receitas de Capital	456.706,58	1.206.979,26	90.412,74	5.019.400,00	1.500.000	609.000	1.118.810
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Alienação de Bens	0,00	61.600,00	18.300,00	40.000,00	30.000	0	0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Transferências Capital	456.706,58	1.145.379,26	72.112,74	4.879.400,00	1.370.000	500.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000	109.000	118.810
Total da Receita	9.409.903,55	10.580.492,53	11.032.591,25	16.466.900,00	14.415.233	14.686.604	16.463.399
Rec. Aplicações Financeiras	17.649,64	52.659,63	161.564,36	62.000,00	65.000	70.850	77.227
Rec. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Receita de Alienação de Ativos	0,00	61.600,00	18.300,00	40.000,00	30.000	0	0
Rec. Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Receita Fiscal (A)	9.392.253,91	10.466.232,90	10.852.726,89	16.364.900,00	14.320.233	14.615.754	16.386.172

Despesa	Empenhada			Prevista			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Despesas Correntes	7.957.630,64	7.986.470,68	9.915.222,51	12.546.900,00	12.385.233	13.499.904	14.714.895
Pessoal e Encargos Sociais	3.712.864,64	4.346.719,15	4.796.366,49	5.865.900,00	6.120.168	6.670.983	7.271.372
Juros e Encargos da Dívida	5.004,49	46.186,07	24.568,41	40.000,00	50.000	54.500	59.405
Outras Despesas Correntes	4.239.761,51	3.593.565,46	5.094.287,61	6.641.000,00	6.215.065	6.774.421	7.384.119
Despesas de Capital	1.760.886,70	1.191.075,91	1.228.422,05	3.870.000,00	1.685.000	642.650	1.150.989
Investimentos	1.660.187,69	1.131.679,11	1.194.229,95	3.827.000,00	1.600.000	550.000	1.050.000
Inversões Financeiras	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000	5.450	5.941
Amortização da Dívida	100.699,01	54.396,80	34.192,10	43.000,00	80.000	87.200	95.048
Total da Despesa	9.718.517,34	9.177.546,59	11.143.644,56	16.416.900,00	14.070.233	14.142.554	15.865.884
Juros e Encargos da Dívida	5.004,49	46.186,07	24.568,41	40.000,00	50.000	54.500	59.405
Amortização da Dívida	100.699,01	54.396,80	34.192,10	43.000,00	80.000	87.200	95.048
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Aquisição Tit. Capit. Já Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
Despesa Fiscal (B)	9.612.813,84	9.076.963,72	11.084.884,05	16.333.900,00	13.940.233	14.000.854	15.711.431

Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	50.000,00	345.000	110.000	121.000
Despesas Fiscais Líquidas	9.612.813,84	9.076.963,72	11.084.884,05	16.383.900,00	14.285.233	14.110.854	15.832.431
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	-220.559,93	1.389.269,18	-232.157,16	-19.000,00	35.000	504.900	553.741

Valores líquidos do efeito do FUNDEF

Município de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005
Apuração de Metas Anuais da Receita, Despesa e Resultado Primário

Valores Constantes

em R\$ 1,00

Rubrica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Orçamento Total da Receita	15.762.000,00	14.750.695,20	17.519.624,17	16.771.537,65	13.406.166,97	13.071.077,82	13.993.888,88
Receitas Correntes	12.587.007,80	12.858.885,92	12.562.334,17	11.659.278,75	12.011.166,97	12.529.067,82	13.042.900,38
Receitas Capital	3.174.992,20	1.891.809,28	4.957.290,00	5.112.258,90	1.395.000,00	542.010,00	950.988,50
Orçamento Total da Despesa					13.085.316,69	12.586.873,03	13.486.001,25
Despesas Correntes	11.016.981,25	11.016.796,00	11.791.981,31	12.779.017,65	11.518.266,69	12.014.914,53	12.507.661,03
Despesas Capital	4.692.478,75	3.610.219,20	4.957.290,00	3.941.595,00	1.567.050,00	571.958,50	978.340,23

Receita	Arrecadada			Prevista			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receitas Correntes	11.760.024,22	11.593.161,21	12.162.231,41	11.659.278,75	12.011.166,97	12.529.067,82	13.042.900,38
Tributária	712.550,70	836.164,69	1.039.836,94	922.251,75	906.050,76	945.118,11	983.878,57
Contribuições	0,00	0,00	71.285,63	267.865,50	232.500,00	242.525,00	252.471,25
Patrimonial	23.182,80	65.129,43	179.578,79	75.369,00	88.586,83	92.406,54	96.196,25
Industrial	9.631,20	13.614,16	13.253,36	8.148,00	11.522,20	12.019,02	12.511,93
Serviços	1.619,23	1.659,82	0,00	3.055,50	1.634,79	1.705,28	1.775,21
Transferências Correntes	9.996.741,61	10.515.576,93	10.803.955,76	10.238.980,50	10.724.372,38	11.186.788,87	11.645.572,91
Outras Receitas Correntes	1.016.298,68	161.016,18	54.320,94	143.608,50	46.500,00	48.505,00	50.494,25
Receitas de Capital	599.884,09	1.492.791,95	100.493,76	5.112.258,90	1.395.000,00	542.010,00	950.988,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	76.186,88	20.340,45	40.740,00	27.900,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Capital	599.884,09	1.416.605,07	80.153,31	4.969.668,90	1.274.100,00	445.000,00	850.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	101.850,00	93.000,00	97.010,00	100.988,50
Total da Receita	12.359.908,31	13.085.953,16	12.262.725,17	16.771.537,65	13.406.166,97	13.071.077,82	13.993.888,88
Rec. Aplicações Financeiras	23.182,80	65.129,43	179.578,79	63.147,00	60.450,00	63.056,50	65.642,53
Rec. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	76.186,88	20.340,45	40.740,00	27.900,00	0,00	0,00
Rec. Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Fiscal (A)	12.336.725,51	12.944.636,85	12.062.805,94	16.667.650,65	13.317.816,97	13.008.021,32	13.928.246,35

Despesa	Empenhada			Prevista			
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Despesas Correntes	10.452.347,85	9.877.666,94	11.020.769,82	12.779.017,65	11.518.266,69	12.014.914,53	12.507.661,03
Pessoal e Encargos Sociais	4.876.847,70	5.376.022,24	5.331.161,35	5.974.419,15	5.691.756,24	5.937.174,98	6.180.665,86
Juros e Encargos da Dívida	6.573,40	57.122,93	27.307,79	40.740,00	46.500,00	48.505,00	50.494,25
Outras Despesas Correntes	5.568.926,74	4.444.521,76	5.662.300,68	6.763.858,50	5.780.010,45	6.029.234,56	6.276.500,92
Despesas de Capital	2.312.924,68	1.473.122,69	1.365.391,11	3.941.595,00	1.567.050,00	571.958,50	978.340,23
Investimentos	2.180.656,53	1.399.650,72	1.327.386,59	3.897.799,50	1.488.000,00	489.500,00	892.500,00
Inversões Financeiras	0,00	6.184,00	0,00	0,00	4.650,00	4.850,50	5.049,43
Amortização da Dívida	132.268,15	67.277,96	38.004,52	43.795,50	74.400,00	77.608,00	80.790,80
Total da Despesa	12.765.272,53	11.350.789,62	12.386.160,93	16.720.612,65	13.085.316,69	12.586.873,03	13.486.001,25
Juros e Encargos da Dívida	6.573,40	57.122,93	27.307,79	40.740,00	46.500,00	48.505,00	50.494,25
Amortização da Dívida	132.268,15	67.277,96	38.004,52	43.795,50	74.400,00	77.608,00	80.790,80
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição Tit. Capit. Já Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Fiscal (B)	12.626.430,98	11.226.388,73	12.320.848,62	16.636.077,15	12.964.416,69	12.460.760,03	13.354.716,20

Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	50.925,00	320.850,00	97.900,00	102.850,00
--------------------------------	-------------	-------------	-------------	------------------	-------------------	------------------	-------------------

Despesas Fiscais Liquidas	12.626.430,98	11.226.388,73	12.320.848,62	16.687.002,15	13.285.266,69	12.558.660,03	13.457.566,20
----------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Resultado Primário (C) = (A) - (B)	-289.705,47	1.718.248,12	-258.042,68	-19.351,50	32.550,28	449.361,29	470.680,15
---	--------------------	---------------------	--------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------

IPCA	0,0767	0,1253	0,0930	0,0185	0,0700	0,0400	0,04
IPCA acumulado	0,3135	0,2368	0,1115	0,0185	0,0700	0,1100	0,15
Percentual Crescimento Previsto					0,11	0,09	0,09

Município de Marechal Floriano
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005
Apuração do Resultado Nominal

Valores Correntes

em R\$ 1,00

Resultado Nominal	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Dívida Consolidada (I)	301.461,09	256.227,14	222.035,04	219.325,50	217.190,61	215.601,70	214.532,45
Parcelamento Inss	205.865,62	156.886,43	128.329,09	132.178,96	136.144,33	140.228,66	144.435,52
Outros Parcelamentos	95.595,47	99.340,71	93.705,95	87.146,53	81.046,28	75.373,04	70.096,92
Deduções: (II)	39.101,36	698.541,98	495.550,54	418.669,32	543.500,74	529.638,49	542.023,77
Ativo Disponível	767.939,18	1.224.526,05	969.052,40	418.669,32	543.500,74	529.638,49	542.023,77
Haveres Financeiros	0,00	4.346,56	5.003,11	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	728.837,82	530.330,63	478.504,97	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	262.359,73	-442.314,84	-273.515,50	-199.343,82	-326.310,13	-314.036,79	-327.491,32
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV+V)	262.359,73	-442.314,84	-273.515,50	-199.343,82	-326.310,13	-314.036,79	-327.491,32
Resultado Nominal	0,00	-704.674,57	168.799,34	74.171,68	-126.966,31	12.273,34	-13.454,53
Percentual Crescimento		-268,59	-38,16	-27,12	63,69	-3,76	4,28

Valores Constantes

em R\$ 1,00

Resultado Nominal	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Resultado Nominal	0,00	-871.541,51	187.620,47	72.799,50	-118.078,67	11.782,41	-12.916,35

Município de Marechal Floriano
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005
Evolução do Patrimônio Líquido

Valores Correntes em R\$ 1,00

Discriminação	2001	2002	2003
Saldo Patrimonial Início Exercício	2.966.941,76	3.649.599,10	4.490.232,07
Resultado Econômico			
Variações Ativas	11.651.671,40	11.291.544,15	13.412.346,89
Variações Passivas	10.969.014,06	10.450.911,18	12.709.549,29
Resultado Patrimonial Exercício	3.649.599,10	4.490.232,07	5.193.029,67

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005
Demonstração da Origem e Aplicação das Alienações

Valores Correntes em R\$ 1,00

Origem	2001	2002	2003
Receitas de Capital	456.706,58	1.206.979,26	90.412,74
Alienação de Ativos	0,00	61.600,00	18.300,00
Transferências de Capital	456.706,58	1.145.379,26	72.112,74
Aplicação	2001	2002	2003
Despesas de Capital	1.660.187,69	1.136.679,11	1.191.229,95
Investimentos	1.660.187,69	1.131.679,11	1.191.229,95
Inversões Financeiras	0,00	5.000,00	0,00

Município de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005
Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior			
Especificação	Metas Previstas em 2004	Metas Realizadas em 2004	Variação
1 - Receita	0,00	0,00	%
2 - Despesa	0,00	0,00	%
3 - Resultado Primário	0,00	0,00	%
4 - Resultado Nominal	0,00	0,00	%
5 - Montante da Dívida	0,00	0,00	%

Para o exercício financeiro de 2004, não houve estabelecimento de metas fiscais, mediante o disposto no art. 63 da Lei Complementar 101/2002:

“ Art. 63 É facultado ao Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar. ”

População do Município de Marechal Floriano- estimativa IBGE 13.009

Município de Marechal Floriano
 Estado do Espírito Santo
 Anexo de Metas Fiscais
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005
 Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Valores Correntes

em R\$ 1,00

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita			
Eventos	Estimativa		
	2004	2005	Expansão
1 - Renúncia	0,00	0,00	0,00%
Tributos	0,00	0,00	0,00%
IPTU	0,00	0,00	0,00%
ITBI	0,00	0,00	0,00%
IRRF	0,00	0,00	0,00%
ISS	0,00	0,00	0,00%
Taxas	0,00	0,00	0,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
2 - Impacto da Renúncia de Receita na Receita Corrente Líquida	0,00	0,00	0,00%
3 - Compensação para Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00%

Para o exercício corrente e para o exercício de 2005, não há previsão para redução de receita que caracteriza renúncia portanto prevemos que este evento não afetará as metas de resultados fiscais sobre tudo nas receitas tributárias no qual prevemos aumento no nível de arrecadação devido o crescimento real das atividades economicas previstas pelo Governo Federal.



Município de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005
Demonstrativo do Montante da Dívida

em R\$ 1,00

Meta Fiscal do Montante da Dívida - LDO 2005			
Especificação	2005	2006	2007
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	136.144,30	140.228,66	144.435,52
Outros Parcelamentos - CEF e CVRD	81.046,28	75.373,04	70.096,92
Totais	217.190,61	215.601,70	214.532,45
Limites da LRF - 120% da Receita Corrente Líquida - %	1,97%	1,95%	1,94%
Limites da LRF - 120% da Receita Corrente Líquida - R\$	13.249.800,00	13.249.800,00	13.249.800,00

As metas fiscais - montante da dívida consolidada para os exercícios de 2005 a 2007, levou em consideração o limite de endividamento definido pelo senado federal, no limite de 120% da Receita Corrente líquida do ente - levamos em consideração nos calculos a RCL prevista para o exercício de 2004 com valor previsto em R\$ 11.041.500,00 (onze milhões, quarenta e um mil e quinhentos reais), cujo limite máximo de endividamento em Reais é de R\$ 13.249.800,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).



Município de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005

Demonstrativo de Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Saldo da Margem de Expansão (R\$ 1,00)

Discriminação	2005
1 - Arrecadação Receita Corrente	351.888
2 - Saldo	351.888
3 - Saldo já utilizado	47.280
Aumento do Salário Mínimo (governo federal)	39.400
Aumento dos encargos patronais	7.880
4 - Magem de Expansão (2-3)	304.608

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O saldo da margem de expansão é estimado em R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) para o exercício de 2005. Nesse valor foi considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes da ampliação do valor real do salário mínimo nos quatro meses iniciais do próximo exercício e consequente aumento dos encargos patronais. O total dessas despesas adicionais é de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

Utilizamos para o cálculo da margem de expansão, a expectativa do aumento permanente da receita, resultante da variação real do Produto Interno Bruto PIB de aproximadamente 4%.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005
Metodologia de Cálculo

Projeções da Receita

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Para o exercício de 2005

Calculamos a média da arrecadação atualizada pelo IPCA dos exercícios de 2001, 2002, e 2004 e posteriormente, a esta média acrescentamos o percentual de 10% baseado na inflação projetada para o exercício de 2005 que é de 4,5% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2005, que ficou em 4% a.a.

A meta de inflação pode sofrer uma variação de até 2,5 pontos percentuais o que significa que a mesma moderará chegar em até 7% a.a.

Para 2005, existem ainda a previsão de recebimentos de recursos de convênios, mediante emendas propostas ao orçamento da União, juntos aos Ministérios, Agricultura, Integração Nacional, Saúde, na ordem de R\$ 900.000,00 e ainda uma previsão que parte dos convênios estaduais previstos para 2004 se realizem somente em 2005, em R\$ 700.000,00.

Para o exercício de 2006

Valor previsto do orçamento de 2005 acrescido do percentual de 9,00% baseado na inflação projetada para o exercício de 2006 que é de 4% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2006, que é projetado em 4,5% a.a.

As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Para o exercício de 2007

Valor previsto do orçamento de 2006 acrescido do percentual de 9,00 % baseado na inflação projetada para o exercício de 2007 que é de 4 % a.a., mais a projeção



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

de crescimento do PIB também para o exercício de 2007, que é projetado em 5 % a.a.

As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas pelo Governo Federal com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Dívida Consolidada de Longo Prazo

A dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, amortizada em parcelas mensais e sucessivas, retidas no FPM ao limite máximo de 15% da Receita Corrente Líquida do Município, apurada conforme Lei Complementar nº 101/2000. O saldo remanecente da dívida do INSS é corrigida pela TJLP e mensalmente são do FPM como pagamento. A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP prevista para os exercícios de 2005, 2006 e 2007 é de 7,82% a.a.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005
Metodologia de Cálculo

Projeções da Receita

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Para o exercício de 2005

Calculamos a média da arrecadação atualizada pelo IPCA dos exercícios de 2001, 2002, e 2004 e posteriormente, a esta média acrescentamos o percentual de 10% baseado na inflação projetada para o exercício de 2005 que é de 4,5% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2005, que ficou em 4% a.a.

A meta de inflação pode sofrer uma variação de até 2,5 pontos percentuais o que significa que a mesma moderará chegar em até 7% a.a.

Para 2005, existem ainda a previsão de recebimentos de recursos de convênios, mediante emendas propostas ao orçamento da União, juntos aos Ministérios, Agricultura, Integração Nacional, Saúde, na ordem de R\$ 900.000,00 e ainda uma previsão que parte dos convênios estaduais previstos para 2004 se realizem somente em 2005, em R\$ 700.000,00.

Para o exercício de 2006

Valor previsto do orçamento de 2005 acrescido do percentual de 9,00% baseado na inflação projetada para o exercício de 2006 que é de 4% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2006, que é projetado em 4,5% a.a.

As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Para o exercício de 2007

Valor previsto do orçamento de 2006 acrescido do percentual de 9,00 % baseado na inflação projetada para o exercício de 2007 que é de 4 % a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2007, que é projetado em 5 % a.a.

As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas pelo Governo Federal com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Dívida Consolidada de Longo Prazo

A dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, amortizada em parcelas mensais e sucessivas, retidas no FPM ao limite máximo de 15% da Receita Corrente Líquida do Município, apurada conforme Lei Complementar nº 101/2000. O saldo remanecente da dívida do INSS é corrigida pela TJLP e mensalmente são do FPM como pagamento. A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP prevista para os exercícios de 2005, 2006 e 2007 é de 7,82% a.a.


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Município de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2005
Anexo de Riscos Fiscais

Valores Correntes

em R\$ 1,00

Riscos Fiscais 2005	Impacto sobre o Orçamento R\$	Possibilidade de Ocorrência	Medidas Corretivas ou Alternativas
Autuação pelo não recolhimento de encargos previdenciários dos prestadores de serviços-INSS	350000,00	Alta	Diminuição da capacidade de investimento do Município

Mesmo o Município implementando um política de ajuste fiscal, existe sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, a previsão dos riscos do Município de Marechal Floriano, materializado provocará um aumento no estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

A previsão de riscos previstos para o município de Marechal Floriano, refere-se a provável autuação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, decorrentes do não recolhimento de obrigações patronais dos prestadores de serviços, que passaram a ser contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social.

Projetamos para o exercício de 2005, o recolhimento por parte da municipalidade um montante de R\$ 350.000,00, que poderá ser negociado com o INSS, com parcelamentos mensais.

